



PUBLICADO NO DODF

Nº 89 Suplem. de 02/05/2013.

Páginas (s) 58



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB E A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO – ASSUPERO (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP), NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-700 – Águas Claras/DF, neste ato representada, conforme DT's Nº 468 e 342/2011, por **ADRIANA BEZERRA DA S. PEREIRA**, brasileira, casada, Gerente de Processos da Escola Corporativa - CAESB e **ILKA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Coordenadora de Processos da Escola Corporativa – CAESB, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO-ASSUPERO (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0090-87, situada no SGAS 913, Conjunto B, Lotes 54/55 – Bloco A-I, Brasília/DF, doravante denominado **UNIP**, neste ato representada pelo Diretor **GERALDO MAGELA ALVES**, casado, professor, portador do RG nº 5.940.382 SSP/SP e CPF nº 720.928.158-49, tendo em vista a aplicação do art. 116 da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor de Gestão da CAESB à fl. 97 do Processo nº 092.002675/2013, bem como a Norma de Diretoria Colegiada da CAESB, RD nº 15/2004 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, assim como o dispositivo na Lei nº 6494, de 07/12/77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/94, no Decreto Federal nº 87497, de 18/08/82 e no Decreto Distrital nº 13.894, de 14/04/92, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - Este convênio tem por objetivo o oferecimento aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos técnicos da **UNIP**, oportunidade de realização de estágio na **CAESB**.

1.2 – O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da **UNIP** e da **CAESB**.

1.3 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da **UNIP**, e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio.



1.4 – A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

1.5 – A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias, observando o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DAS ATIVIDADES

2 – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CAESB, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA BOLSA DE ESTÁGIO FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O estagiário perceberá, diretamente da CAESB, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa de complementação educacional, cujo valor será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB.

3.3 - As despesas correrão à conta da Rubrica 300, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.8517/0010, Código 12.903.909.300-7.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4 – O prazo de vigência deste Instrumento é de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

5.1 – A indicação e a substituição de estagiários serão feitas mediante solicitação da CAESB.

5.2 – A UNIP encaminhará estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula, declaração indicativa do semestre letivo que está sendo cursado pelo estudante e do histórico escolar, para que a CAESB proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "AM".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ide".

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DO ESTAGIÁRIO

6 – A CAESB é responsável pelo recolhimento do seguro obrigatório de acidentes pessoais em favor do estagiário, bem assim pelo acompanhamento do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7 - O desligamento do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO/RESCISÃO

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias e concordância entre as convenientes.

8.2 – O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo:

a) – mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, e;

b) – pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no convênio ou legalmente impostas.

8.3- A eventual rescisão não prejudicará os estágios em curso.



CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO/ FORO

9.1 – A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da CAESB.

9.2 - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de abril de 2013.

CAESB: _____

CAESB - DG - GEP - GEPF
Escola Corporativa Caesb

[Signature]
Adriana Bezerra da S. Pereira
Gerente do Processo

x _____

[Signature]

UNIVERSIDADE
PAULISTA - UNIP: _____

[Signature]
Prof. Geraldo Magela Alves
RG 5440382

TESTEMUNHAS:

_____ *[Signature]*

